



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972/2023

O Presidente da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 959/2023 - CONSUP/IFPA, publicada no D.O.U em 02/05/2023, resolve tornar público a **RELAÇÃO DOS FISCAIS INDICADOS PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR (ANEXO I) E DIRETOR (A) GERAL (ANEXO II)** de acordo com o Regulamento Eleitoral (Resolução CONSUP/IFPA Nº 972/2023) do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para os cargos de Diretores (as) Gerais dos *Campi* Breves, Óbidos, Santarém, Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Paragominas, Altamira, Cametá, Tucuruí, Marabá Industrial, Marabá Rural, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Itaituba.

Belém, 19 de maio de 2023.

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I

FISCAIS INDICADOS PELOS CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE REITOR (A)

Campus / Fiscal	Candidatos (as) Reitor (a)			
	Ana Paula Palheta Santana	Neila Waldomira do Socorro Sousa Cabral	Paulo Henrique Gonçalves Bezerra	Ribamar Ribeiro Junior
Abaetetuba	Zacarias Lobato Gonçalves	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Altamira	Laísa Maria de Resende Castro			
Ananindeua	Sebastião Rodrigues Moura			
Belém	Francisco de Assis Ribeiro Cavalcanti		Vanessa Souza Álvares De Mello	
Bragança	Arthur Boscarior da Silva		Não houve indicação no prazo estipulado, art. 31 da Resolução 972/2023	
Breves	Flávio Alípio Rodrigues Solano			
Cametá	Giovani Guimarães Lisboa			
Castanhal	Diego da Silva Smith		João Chaves de Oliveira Neto	
Conceição do Araguaia	Dilcileno Santos Ferreira		Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)	
Itaituba	Jakson Leite			
Marabá Industrial	Liozina Kauana de Carvalho Penalva			
Óbidos	Márcio Godofredo Rocha Lobato			
Paragominas	Jaqueline Pereira de Araújo			
Parauapebas	Leandro Trajano Novelino			
Rural de Marabá	Marco Aurélio Lopes Della Flora			
Santarém	Igor Bartolomeu Alves de Barros			
Tucuruí	Regiane da Silva Cunha			
Vigia	Gracielly Costa Fontes Cardoso			
Reitoria	Tiago de Oliveira Vieira	Pedro Bruno dos Santos Renda		

ANEXO II

FISCAIS INDICADOS PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR (A) GERAL

Campus	Candidato	Fiscal
Abaetetuba	Diselma Marinho Brito	Josías Baía Rodrigues
Altamira	Bruno de Araújo Francisco	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Hugo Amâncio Sales Silva	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Ananindeua	Lair Aguiar de Meneses	José Freitas da Silva Filho
Belém	Gustavo da Silva Salles	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Hélio Antônio Lameira Almeida	André Saladanha Moraes
	Laudemir Roberto Ferreira Araújo	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Marcelo Rodrigues	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Reginaldo da Silva	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Bragança	Abel Pojo Oliveira	Kátia Regina Jesus da Costa
	Alberto Limonta Lobo Conceição	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Breves	Alexandre Nunes da Silva	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Júlio César Vieira Frare	Andreia Silva Costa
Cametá	Jonatas Monteiro Guimarães Cruz	Reinaldo Adalmiro dos Santos e Santos
	Tamires da Silva Magalhães	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Castanhal	Adebaro Alves dos Reis	Aldrin Conceição Barros
Conceição do Araguaia	Elano da Silva de Menezes	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Orlando D Antona Albuquerque	Camila Rosa da Silva Takada
	Simone Pereira de Oliveira	Ryann Lopes da Silva Ferreira

Itaituba	Luis Wagner Guimarães Cardoso	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Roberta da Silva Pinheiro	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Marabá Industrial	Caroline Araújo de Souza	Jailson Beroli Junior
	Everaldo Afonso Fernandes	Fabiano dos Santos Rodrigues
Marabá Rural	Agamenon Azevedo dos Reis	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Danillo Henrique da Silva Lima	Linnajara de Vasconcelos Martins Ferreira
	Maria Suely Ferreira Gomes	Shauma Tamara do Nascimento Sobrinho
Óbidos	Rangel Moreira Silva	Márcio Augusto Bentes Moda
	Celyane Batista Brandão	Robson Nascimento Viana
Paragominas	Íthalo Bruno Grigório de Moura	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
	Tarcísio Lemos Monteiro Carvalho	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Parauapebas	Vanessa dos Santos Moura Moreno	Mauro Gomes da Silva
Santarém	Adriano Araújo da Silva	Saulo de Almada Gomes
	Luisa Helena Silva de Sousa	Não houve indicação de fiscais no prazo estipulado (Art. 31 da Resolução 972/2023)
Tucuruí	Leonardo Possamai Mezzomo	Maria Lenir Cavalcante Silva
	Midson Cesar Feitosa Cardoso	Térlys de Araújo Silva
	Fabiola Graziela Noronha Barros	Kennedy Anderson Tavares Barbosa